

RADAR STOCHE FORBES – MERCADO DE CAPITALIS

AGOSTO 2022

Nova regulamentação

CVM edita normas sobre Ofertas Públicas

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou, em 13 de julho de 2022, a Resolução CVM nº 160 (“Resolução 160”), que substitui a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”) e a Instrução CVM nº 476, de 16 janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), atualizando o regime jurídico aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários de distribuição primária e secundária, tendo como objetivo central modernizar, harmonizar e consolidar o arcabouço regulatório hoje formado por várias normas e orientações que foram editadas pela CVM ao longo dos anos. Simultaneamente à edição da Resolução CVM 160, a CVM editou as Resoluções nºs 161, 162 e 163 (“Resolução CVM 161”, “Resolução CVM 162” e “Resolução CVM 163”, respectivamente).

A Resolução CVM 161 prevê um novo regime de registro de coordenadores de

ofertas públicas. O objetivo é facilitar o controle desses participantes do mercado pela CVM, bem como fomentar o ingresso de novos agentes nesse mercado.

A Resolução CVM 162 promoveu alterações pontuais em outras normativas vigentes, com o objetivo de adaptar sua terminologia e estrutura à Resolução CVM 160 e demais Resoluções editadas na mesma data.

Finalmente, a Resolução CVM 163 dispõe sobre ofertas públicas de notas promissórias (não se confundindo com as notas comerciais reguladas pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021).

As Resoluções foram objeto de Newsletter do Stocche Forbes Advogados divulgada em 19 de julho de 2022, a qual pode ser acessada [aqui](#).

Sancionada com veto parcial a lei de conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022

Em 03 de agosto de 2022, a Presidência da República sancionou, com vetos parciais, a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), de conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 (“MP 1.103”), na forma de Projeto de Lei de Conversão. A Lei 14.430 disciplina a emissão de Letras de Risco de Seguro (“LRS”) por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico (“SSPE”), as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de certificados de recebíveis, bem como prevê a flexibilização do requisito de instituição financeira para prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores imobiliários.

A Lei 14.430, além de fornecer o conceito de securitização, disciplina a emissão de certificados de recebíveis de modo geral (não mais restrita aos setores imobiliário e agropecuário). Contribui, assim, para a disseminação e amadurecimento da

securitização como fonte viável, eficiente e flexível de financiamento de diversos setores da economia nacional junto aos participantes do mercado de valores mobiliários.

Cabe ressaltar que a Lei 14.430 define e prevê, formalmente, a criação das SSPE, cuja finalidade é a emissão das LRS — que, de modo semelhante aos certificados de recebíveis, potencializam o desenvolvimento do mercado de seguros, viabilizando a pulverização de riscos securitários junto aos investidores que venham a adquirir esses ativos.

A Lei 14.430 entrou em vigor na data de sua publicação, ressalvado o seu artigo 38, inciso I, alínea “i”, que revoga o artigo 19 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

A Lei 14.430 pode ser acessada [aqui](#).

Outras Notícias

CVM encaminha ofício à ANBIMA, contendo entendimentos da autarquia referentes às ofertas públicas de Notas Comerciais

Em 22 de junho de 2022, a CVM encaminhou o Ofício nº 6/2022/CVM/SRE (“Ofício”) em resposta a uma consulta realizada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) sobre a operacionalização das ofertas públicas de notas comerciais, regidas pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”), com questões levantadas durante discussões do Fórum de Mercado de Capitais realizado pela ANBIMA.

A CVM esclareceu que, por se tratar de um ativo escritural novo, distinto da nota promissória, não se aplicam às notas comerciais as regras da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 (“Instrução CVM 566”). No entanto, segundo a CVM, as notas comerciais devem observar as regras aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários similares, a saber, as Instruções CVM 400 e 476; e, a partir de 2023, a Resolução CVM 160.

A CVM entendeu como os três principais eventos de risco atrelados à sua atividade regulatória, no início do biênio 2021-2022, (i) a prestação de serviços de gestão de valores mobiliários sem o devido registro; (ii) a atuação de participantes sem autorização legal e regulamentar na intermediação de valores mobiliários, notadamente a distribuição de contratos

derivativos *Forex*; e (iii) a perda de controle das informações relevantes não divulgadas ao mercado. Os níveis de risco relativos a esses três tópicos foram identificados como estáveis no Relatório Anual de SBR de 2021.

O Relatório Anual de SBR de 2021 pode ser acessado [aqui](#).

CVM alerta para atuação irregular de determinada companhia como corretora de valores mobiliários

Em 1º de julho de 2022, por meio do Ato Declaratório nº 19.949 (“[Ato Declaratório](#)”), a Superintendência de Relações com o Mercado da CVM determinou a certa companhia (“[Companhia](#)”) que suspendesse ofertas públicas e captação de clientes em andamento.

A autarquia identificou indícios de que a Companhia estaria captando clientes com residência no Brasil para operações com valores mobiliários, mesmo não possuindo a necessária autorização garantida pela CVM e não integrando o sistema de distribuição de valores mobiliários

brasileiro, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Foi imposta multa diária de R\$1.000,00 em caso de descumprimento.

O Ato Declaratório teve natureza de *stop order* (suspensão), ou seja, uma medida cautelar por parte da CVM para corrigir anomalias de mercado, não configurando penalização e não necessitando, por isso, de conclusão de prévio processo administrativo.

O Ato Declaratório pode ser acessado [aqui](#).

CVM orienta sobre tratamento conferido às companhias securitizadoras com base na Resolução CVM 60 e sobre os limites de alocação de recursos por parte de investidores

Em 1º de agosto de 2022, a SSE, em conjunto com a Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais, divulgaram o Ofício-Circular nº1/2022-CVM/SIN/SSE, visando a esclarecer o tratamento conferido às companhias securitizadoras com base na resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“[Resolução CVM 60](#)”), a qual, entre

outras matérias, instituiu uma modalidade de registro específico para companhias securitizadoras.

Com a Resolução CVM 60, foi afastada a obrigação de registro de companhia aberta das companhias securitizadoras nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“[Resolução CVM](#)”).

80”), uma vez que as companhias securitizadoras devem obter registro nas categorias S1 ou S2 para exercer atividade de securitização, conforme prevê a Resolução CVM 60. Referida mudança propiciou uma regulamentação diferenciada para as companhias securitizadoras, buscando conciliar as suas atribuições de companhia aberta com a de administrador fiduciário das emissões de securitização.

No Ofício-Circular nº1/2022-CVM/SIN/SSE esclareceu-se que as companhias securitizadoras mantêm tratamento de companhia aberta, apesar da dispensa da manutenção de registro de companhia

aberta nas categorias A ou B. Ressalta-se que referido entendimento se estende às sociedades de propósito específico (“SPE”) que sejam subsidiárias integrais de companhia securitizadora registrada na categoria S2.

Assim sendo, para fins de regras de concentração do artigo 102 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, companhias securitizadoras registradas nas categorias S1 ou S2 serão consideradas companhias abertas.

O Ofício-Circular nº1/2022-CVM/SIN/SSE pode ser acessado [aqui](#).



Contatos para eventuais esclarecimentos:

FREDERICO MOURA

E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO

E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA

E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

The logo for Stocche Forbes Advogados, featuring the company name in white capital letters inside a red rectangular box.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pela área de Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br